

## **A Sociedade Limitada Unipessoal e o fim da EIRELI**

A EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) foi criada pela Lei nº 12.441/2011, a qual acrescentou o art. 980-A ao Código Civil. Tratava-se de uma espécie de pessoa jurídica unipessoal autônoma que apresentava personalidade jurídica e patrimônio distintos daquele titularizado pela pessoa física que explora a atividade. Consistia, portanto, em um tipo societário que previa a limitação dos riscos empresariais em benefício dos empreendedores individuais, em função da responsabilidade limitada.

Até a criação das EIRELI's tal configuração societária era impossível, pois as sociedades limitadas, tipo societário que garantia a responsabilidade limitada aos sócios, exigia a pluralidade destes em sua composição. Em regra, a modalidade juridicamente possível para apenas uma pessoa natural constituir uma empresa era sob a forma de empresário individual, o qual não gozava de separação patrimonial.

Apesar de atender aos interesses empresariais da época, para que houvesse a constituição da EIRELI eram necessários alguns requisitos: uma única pessoa natural, titular da totalidade do capital social; o capital social devia estar devidamente integralizado, não podendo ser inferior a 100 (cem) vezes o salário-mínimo; e, por fim, a pessoa natural que constituísse a EIRELI somente poderia figurar em uma única empresa desta modalidade.

Diante deste cenário, em 2019, com o advento da Lei da Liberdade Econômica (Lei 13.874/19), foi introduzido um segundo parágrafo ao art. 1.052 do Código Civil, possibilitando que as sociedades limitadas pudessem ser constituídas por um único sócio, garantindo a estas os benefícios da separação patrimonial, inerente às sociedades limitadas. Esta inovação legislativa fez com que a EIRELI caísse em desuso, pois sanou os anseios dos empreendedores que buscavam empreender isoladamente.

Assim, a referida Lei da Liberdade Econômica possibilitou que as sociedades limitadas, que até então tinham que ser compostas por dois ou mais sócios, pudessem ser constituídas por um único sócio. Ainda, tornou-se uma alternativa mais viável para um novo negócio, uma vez que não previu a exigência de capital mínimo a ser integralizado. Em vista disso, a EIRELI acabou perdendo a finalidade para a qual foi criada e, na prática, passou a não mais ser adotada.

### **Pelotas - RS**

Rua Menna Barreto, nº 391, Areal  
CEP 96077-640 | ☎ (53) 3025-3770

### **Rio Grande - RS**

Praça Xavier Ferreira, nº 430, conj. 303, Centro  
CEP 96200-590 | ☎ (53) 3035-2770

### **Porto Alegre - RS**

Av. Getúlio Vargas 1157, conj.1010, Menino Deus  
CEP 90150-001 | ☎ (51) 3516-1584

Posteriormente, com o advento da Lei n.º 14.195/21 – a qual trouxe diversas inovações ao ordenamento jurídico, criada com o objetivo de desburocratizar o ambiente de negócios no Brasil – muito se discutiu sobre a revogação tácita da EIRELI. Isto porque, o art. 41 da referida Lei previa que as empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da sua entrada em vigor seriam automaticamente transformadas em sociedades limitadas unipessoais, independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo.

Inclusive, o próprio dispositivo previu, em seu parágrafo único, que um ato do DREI (Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração) disciplinaria essas transformações das EIRELI's em Sociedades Limitadas Unipessoais. Este, por sua vez, determinou que as juntas comerciais se abstivessem de registrar constituições de novas EIRELI's. Em sentido oposto, alguns juristas ainda continuavam a afirmar que, mesmo frente a essas novas regras, a EIRELI, mesmo que em desuso, poderia vir a ser constituída.

Diante da indefinição e discussão jurídica que se instaurou sobre o tema, para pôr fim à trajetória da EIRELI no Brasil, a Medida Provisória 1.085/2021, datada em dezembro de 2021, finalmente trouxe a revogação expressa da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada. Com isso, superou-se a discussão sobre a sua revogação tácita, definindo-se, portanto, que a EIRELI se encontra revogada expressamente, não podendo mais ser constituída.

Desse modo, os empreendedores brasileiros que quiserem empreender isoladamente, gozando da garantia de responsabilidade limitada e da desnecessidade de patrimônio mínimo inicial, poderão optar por constituir Sociedades Limitadas Unipessoais, como vinha sendo a prática usual no mercado desde a Lei 13.874/19.

E o que acontecerá com as EIRELI's já constituídas? As empresas existentes serão automaticamente transformadas em Sociedades Limitadas Unipessoais, não havendo a necessidade de qualquer alteração em seu ato constitutivo.

Por fim, ressalta-se que Medida Provisória que finalmente pôs fim à EIRELI – com a consequente revogação do art. 980-A do CC – permanece em vigor, apesar de ainda não ter sido convertida em Lei. De todo modo, o DREI (Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração) proferiu a Instrução Normativa nº 11 de 2022 no sentido de

confirmar a revogação da EIRELI e, assim, ratificar o entendimento já existente no Ministério da Economia quanto ao tema.

Leticia Ferrer Touguinha

Advogada Associada MZ Advocacia

OAB/RS 88.249

[leticia@mzadvocacia.com.br](mailto:leticia@mzadvocacia.com.br)

---

**Pelotas - RS**

Rua Menna Barreto, nº 391, Areal  
CEP 96077-640 | ☎ (53) 3025-3770

**Rio Grande - RS**

Praça Xavier Ferreira, nº 430, conj. 303, Centro  
CEP 96200-590 | ☎ (53) 3035-2770

**Porto Alegre - RS**

Av. Getulio Vargas 1157, conj.1010, Menino Deus  
CEP 90150-001 | ☎ (51) 3516-1584